



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE QUÍMICA DE NILÓPOLIS – RJ

Anexo à Portaria nº 45 de 17 de agosto de 2006.

**REGULAMENTO
DO
ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
DOS
CURSOS DE LICENCIATURA**

CAPÍTULO I	- DA NATUREZA E DAS FINALIDADES	2
CAPÍTULO II	- DAS COMPETÊNCIAS	2
CAPÍTULO III	- DAS ESCOLAS CAMPOS DE ESTÁGIO	3
CAPÍTULO IV	- DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO	3
CAPÍTULO V	- DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO	4
CAPÍTULO VI	- DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO ALUNO-ESTAGIÁRIO	5
CAPÍTULO VII	- DO ENCAMINHAMENTO PARA O ESTÁGIO E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	6
CAPÍTULO VIII	- DOS RELATÓRIOS DE ESTÁGIO	6
CAPÍTULO IX	- DO DESLIGAMENTO	7
CAPÍTULO X	- DA AVALIAÇÃO	7
CAPÍTULO XI	- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	8



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE QUÍMICA DE NILÓPOLIS – RJ

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado para os Cursos de Licenciatura do Centro Federal de Educação Tecnológica de Química – RJ, CEFET Química/RJ, parte integrante da formação de professores da Educação Básica, em Nível Superior, consiste na participação do licenciando em atividades que articulem ensino, pesquisa e extensão, tríade que privilegia a formação integral do profissional, consolidando em situações concretas do ambiente educacional a articulação entre a teoria e a prática.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado, de caráter obrigatório para Cursos de Licenciatura, visa propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem do licenciando, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de constituir-se instrumento de integração, treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser desenvolvido em escola de educação básica a partir do quinto período letivo do licenciando.

Parágrafo único. Exige-se, para que o licenciando dê início ao Estágio Curricular Supervisionado, que ele tenha cumprido pelo menos 75% dos créditos referentes à teoria pedagógica e 75% dos créditos referentes aos demais componentes curriculares previstos até o 4º período, inclusive, do currículo sugerido.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Denomina-se Professor Orientador o docente da escola em que se efetivará o Estágio Curricular Supervisionado. Esse profissional da educação deverá ser graduado na mesma área ou em área afim à do aluno-estagiário e estar habilitado a atuar no mesmo campo acadêmico-científico em que este estiver sendo formado.

Art. 5º Compete ao Professor Orientador:

I – Orientar o aluno-estagiário sobre atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do processo de ensino-aprendizagem, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico, currículos, programas e calendário da escola;

II – Criar um ambiente de harmonia entre o aluno-estagiário, os alunos da turma, o corpo docente e diretivo e demais segmentos da escola, integrando-o na comunidade escolar;

III – Avaliar o aluno-estagiário, contribuindo para o aperfeiçoamento de sua “práxis” docente;

IV – Enviar, ao fim do período previsto no Termo de Compromisso, os instrumentos de avaliação fornecidos pelo CEFET Química/RJ.

Art. 6º Denomina-se Supervisor de Estágio o docente do CEFET Química/RJ que irá orientar e esclarecer o aluno-estagiário quanto ao seu programa de estágio, colaborando com o seu planejamento, assessorando, acompanhando e avaliando o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 7º São atribuições do Supervisor de Estágio:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE QUÍMICA DE NILÓPOLIS – RJ

I – Proporcionar momentos de reflexão-ação-reflexão, individuais ou coletivos, sobre as atividades desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado, estimulando a formação de professores reflexivos, pesquisadores e auto-críticos;

II – Indicar ao aluno-estagiário as fontes de pesquisa e de consulta necessárias para o aprimoramento da prática pedagógica e a busca de solução para as dificuldades encontradas;

III – Orientar o aluno-estagiário nas atividades de estágio, nos relatórios parciais e no relatório final de estágio;

IV – Realizar visitas para supervisionar a prática do aluno-estagiário nas unidades escolares concedentes, acompanhando a realização do estágio;

V – Avaliar os relatórios de estágio, divulgando e justificando os resultados obtidos;

VI – Autorizar o aluno-estagiário a participar de eventos de cunho científico em dias de estágio;

VII – Validar o aproveitamento de carga horária profissional para redução do tempo de atividade de Estágio Curricular Supervisionado, conforme o disposto no Art. 20 deste Regulamento.

Art. 8º Denomina-se Aluno-Estagiário o estudante dos Cursos de Licenciatura, regularmente matriculado, que participará das atividades de ensino, pesquisa e extensão em ambiente escolar, consolidando sua formação e a articulação entre a teoria e a prática.

Art. 9º Compete ao Aluno-Estagiário:

I – Apresentar o plano de estágio à administração da escola em que vai estagiar;

II – Cumprir a carga horária e as demais exigências determinadas neste Regulamento;

III – Atender às solicitações de caráter acadêmico e respeitar as especificidades da instituição escolar na qual fará o estágio;

IV – Apresentar, previamente, ao Professor Orientador os planejamentos das aulas que irá ministrar;

V – Ser assíduo e pontual, apresentando-se de forma adequada ao ambiente escolar.

CAPÍTULO III

DAS ESCOLAS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 10. O Estágio Curricular Supervisionado ocorrerá em instituições de ensino públicas ou privadas devidamente regularizadas, após a assinatura de um Convênio firmado entre o CEFET Química/RJ e as escolas campo de estágio.

Parágrafo único. O aluno-estagiário poderá procurar instituições de ensino de sua preferência e estabelecer contato com as mesmas a fim de que a Coordenação de Integração Escola-Empresa do CEFET Química/RJ possa firmar Convênio com a escola pretendida.

CAPÍTULO IV

DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 11. O Estágio Curricular Supervisionado terá carga horária efetiva de, no mínimo, 400 (quatrocentas) horas, assim distribuídas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE QUÍMICA DE NILÓPOLIS – RJ

I – 60 (sessenta) horas para Encontros Semanais de Supervisão de Estágio;

II – 340 (trezentas e quarenta) horas para Atividades de Estágio.

Art. 12. As atividades a serem cumpridas pelo aluno-estagiário deverão ser programadas de modo a compatibilizar seu horário acadêmico com o horário disponibilizado pela instituição onde ocorrer o estágio.

§ 1º Dos horários dos Cursos de Licenciatura, a partir do 5º (quinto) período, constarão 2 (dois) tempos semanais de aula a serem ocupados por atividades coletivas dos alunos-estagiários com o Supervisor de Estágio.

§ 2º O aluno-estagiário, para ter validadas as horas de estágio realizadas no semestre, deverá inscrever-se formalmente no Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 13. O número de horas semestrais de Estágio Curricular Supervisionado atenderá aos limites mínimo e máximo estabelecidos a seguir:

I – Mínimo de 10 (dez) horas de Supervisão de Estágio e 60 (sessenta) horas de Atividades de Estágio;

II – Máximo de 20 (vinte) horas de Supervisão de Estágio e 130 (cento e trinta) horas de Atividades de Estágio.

Art. 14. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o estudante estar seguro contra acidentes pessoais.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 15. O aluno-estagiário deverá desempenhar suas atividades numa perspectiva de reflexão na ação e sobre a ação, de modo a formar-se como um professor reflexivo que pautar sua prática em dimensões éticas e políticas, de forma crítica, contextualizada, interdisciplinar e transformadora.

Parágrafo único. Para que o conhecimento da prática profissional se dê da forma descrita, o acompanhamento do aluno-estagiário, pelo Supervisor de Estágio, acontecerá de duas formas:

I – Coletivamente, a partir do estudo de temas relevantes para o aperfeiçoamento da prática, sempre envolvendo a participação presencial dos alunos-estagiários;

II – Individualmente, a partir da orientação do aluno-estagiário e do acompanhamento dos registros de sua atividade docente.

Art. 16. O desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado basear-se-á no seguinte direcionamento metodológico:

I – Conhecimento da realidade;

II – Reflexão sobre a realidade;

III – Identificação das situações que possam tornar-se objeto da proposta pedagógica a ser desenvolvida;

IV – Desenvolvimento de propostas para atuação pedagógica sobre as questões levantadas;

V – Aplicação da(s) proposta(s);

VI – Avaliação;

VII – Conclusão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE QUÍMICA DE NILÓPOLIS – RJ

CAPÍTULO VI
DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO ALUNO-ESTAGIÁRIO

Art. 17. As 340 (trezentas e quarenta) horas de Atividades de Estágio de que trata o Art. 11 deste Regulamento estarão distribuídas da seguinte forma:

I – 260 (duzentos e sessenta) horas de conhecimento do contexto escolar e do cotidiano da sala de aula, que serão cumpridas em 2 (duas) escolas, em dois níveis ou em duas modalidades de ensino distintas, sendo 130 horas em cada um deles;

II – 80 (oitenta) horas para a elaboração e a aplicação de projeto de atuação pedagógica, com efetiva prática docente.

Art. 18. As 130 (cento e trinta) horas de conhecimento do contexto escolar e do cotidiano da sala de aula deverão, em cada escola, nível ou modalidade de ensino, compreender:

I – A caracterização física, pedagógica e relacional da escola campo de estágio;

II – A identificação e a análise das diretrizes para atuação pedagógica e a dinâmica da sala de aula;

III – A análise dos projetos, dos programas, da metodologia, dos materiais didáticos e dos procedimentos de avaliação da escola campo de estágio, na área de formação do estagiário;

IV – A participação em atividades de acompanhamento de alunos com dificuldade de aprendizagem;

V – A participação em reuniões de planejamento, conselhos de classe, reuniões de pais e mestres, projetos interdisciplinares e outras atividades pedagógicas desenvolvidos pela escola campo de estágio;

VI – A observação em sala de aula;

VII – A participação, em sala de aula, como assistente do professor orientador;

VIII – O planejamento e a execução de pequenas aulas, em cooperação com o Professor Orientador;

IX – A elaboração de relatório parcial do estágio supervisionado, com apresentação oral;

X – Reuniões de orientação de estágio para reflexão e análise das informações obtidas.

Art. 19. A elaboração e a aplicação de projeto de atuação pedagógica, com efetiva prática docente, visam criar situações em que o aluno-estagiário possa atuar como profissional reflexivo, investigador, criativo e transformador da própria prática. Nas 80 (oitenta) horas destinadas ao projeto pedagógico, os alunos deverão:

I – Observar atividades docentes e elaborar um perfil da turma de estágio;

II – Elaborar um projeto pedagógico sobre tema específico, do qual, além de aulas que ficarão sob inteira responsabilidade do aluno-estagiário, poderão constar: a realização de oficinas pedagógicas, a criação de materiais didáticos, visitas a museus e centros de ciências, a organização de feiras e outras atividades científico-culturais, baseadas nos problemas, necessidades e características da realidade alvo;

III – Participar como assistente do professor orientador;

IV – Aplicar o projeto pedagógico elaborado;

V – Elaborar relatório final do Estágio Curricular Supervisionado e apresentá-lo oralmente;

VI – Participar de reuniões de orientação de estágio para reflexão e análise das informações obtidas.

§ 1º O projeto pedagógico de que trata o caput deverá ser aplicado em escola, nível ou modalidade de ensino em que foram desenvolvidas as demais atividades de estágio.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE QUÍMICA DE NILÓPOLIS – RJ**

§ 2º A fim de que seja possível fazer-se uma avaliação coerente das competências pedagógicas adquiridas pelo licenciando, do projeto devem constar, pelo menos, 02 (duas) aulas sob sua regência, com a supervisão do(s) professor(es) que acompanha(m) o estágio.

Art. 20. Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 200 (duzentas) horas.

Parágrafo único. Deverão ser preservadas as 80 (oitenta) horas destinadas ao desenvolvimento de projeto pedagógico, com efetiva prática docente.

**CAPÍTULO VII
DO ENCAMINHAMENTO PARA O ESTÁGIO E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

Art. 21. O aluno-estagiário deverá assinar um Termo de Compromisso com a instituição de ensino campo de estágio com interveniência obrigatória do CEFET Química/RJ.

Art. 22. Para que ocorra a formalização do estágio na unidade concedente serão necessários os seguintes documentos:

- I – Carta de apresentação do aluno-estagiário;
- II – Ficha com os dados de identificação do aluno-estagiário;
- III – Plano de estágio, assinado pelo aluno-estagiário, pelo Supervisor de estágio e pelo representante legal da escola campo de estágio.

Art. 23. O plano de estágio a ser realizado pelos alunos-estagiários deverá conter:

- I – Dados de identificação do aluno-estagiário e da unidade concedente;
- II – Objetivos a serem alcançados pelo aluno-estagiário;
- III – Forma de realização do estágio;
- IV – Atividades a serem desempenhadas pelo aluno-estagiário;
- V – Setores em que o aluno-estagiário atuará;
- VI – Forma de acompanhamento e de avaliação do aluno-estagiário;
- VII – Data e assinaturas.

**CAPÍTULO VIII
DOS RELATÓRIOS DE ESTÁGIO**

Art. 24. Ao final de cada período letivo, o aluno-estagiário deverá entregar relatórios parciais referentes às etapas cumpridas e, ao término do Estágio Curricular Supervisionado, um relatório final relativo a todas as atividades desenvolvidas.

Art. 25. Os relatórios deverão ser entregues no prazo a ser estipulado pelo Supervisor de Estágio.

Art. 26. O relatório de estágio deverá conter os seguintes itens:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE QUÍMICA DE NILÓPOLIS – RJ**

- I – Capa;
- II – Folha de rosto;
- III – Sumário;
- IV – Introdução;
- V – Objetivo geral e objetivos específicos do estágio;
- VI – Relato das atividades desenvolvidas, de acordo com o programa de estágio;
- VII – Avaliação do estágio e auto-avaliação;
- VIII – Conclusão;
- IX – Anexos.

**CAPÍTULO IX
DO DESLIGAMENTO**

Art. 27. O aluno-estagiário será desligado do Estágio Curricular Supervisionado:

- I – Ao término do estágio;
- II – Se comprovada insuficiência na avaliação de desempenho;
- III – A pedido do próprio;
- IV – Em decorrência do descumprimento, por parte do aluno-estagiário ou da escola campo de estágio, do Termo de Compromisso;
- V – No caso de ele deixar de comparecer às atividades de estágio, sem motivo justificado, totalizando um número de faltas superior a 25% da carga horária total do período.

**CAPÍTULO X
DA AVALIAÇÃO**

Art. 28. A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado assumirá caráter formativo durante a sua realização, servindo, ao seu final, para a qualificação do desempenho do aluno-estagiário.

§ 1º A avaliação formativa tem por objetivo o desenvolvimento do aluno-estagiário, a transformação da prática docente e a reelaboração contínua da ação pedagógica.

§ 2º O desempenho do aluno-estagiário será avaliado pelo CEFET Química/RJ, que deverá manifestar-se em relação à aprovação do aluno-estagiário.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE QUÍMICA DE NILÓPOLIS – RJ**

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. Cabe ao Supervisor de Estágio coordenar possíveis alterações e cancelamentos na programação do Estágio Curricular Supervisionado para os Cursos de Licenciatura do CEFET Química/RJ.

Art. 30. Os casos omissos a este Regulamento serão dirimidos no âmbito do Conselho de Ensino.